DECRETO N° 6968 DE 14 DE JULHO DE 1995.

(REVOGADO PELO DECRETO N° 32.049, DE 17/9/2026)

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da CASA MILITAR DA GOVERNADORIA .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - À Casa Militar, órgão integrante da Governadoria, compete a assistência direta e imediata ao Governador do Estado e ao Vice-Governador nos assuntos de natureza militar e relacionados com a sua segurança, comunicação e deslocamento, bem como a coordenação e operacionalização do transporte aéreo do Poder Executivo e a Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo Único - As atividades de segurança são extensivas as famílias das autoridades mencionadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Casa Militar:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Chefe da Casa Militar;

Publicado no Diário Oficial
nº 33060 do dia 14/07/95
Sublinhado

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Sub-Chefe da Casa Militar;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes uniddades:

a) Gabinete do Chefe da Casa Militar;

b) Estado Maior da Casa Militar;

c) Assessoria;

d) Ajudância de Ordens da Casa Militar.

IV - em nível de atuação instrumental:

a)Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;

b) Núcleo Setorial de Finanças e Administração.

V - em nível de atuação deliberativa, normativa e consultiva, o seguinte conselho:

a) Conselho Estadual de Defesa Civil.

VI - em nível de execução programática:

a) Departamento de Manutenção e Transportes;

b) Departamento de Material e Serviço.

§ 1° - O Estado-Maior da Casa Militar composto por 03 (três) seções, será integrado por pessoal militar integrante do Quadro Efetivo dos Policiais Militares.

§ 2° - O Conselho Estadual de Defesa Civil, conta com uma Coordenadoria Estadual para a coordenação de esforços dos órgãos e entidades envolvidos no Sistema Estadual de Defesa Civil.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º - Assistir o Chefe da Casa Militar e o seu Sub-Chefe no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho dos mesmos, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

ESTADO MAIOR DA CASA MILITAR

Art. 4º - Ao Estado Maior da Casa Militar, compete o apoio e assessoramento imediato ao Chefe da Casa Militar nos assuntos referentes à área militar, especificamente na política de pessoal, Ajudância de Ordens, inteligência, comunicação, segurança, defesa civil, administração e logística, inclusive, assistência militar a outros órgãos.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA

Art. 5º - Promover estudos, pesquisas, levantamentos e análises técnicas pertinentes aos negócios da Casa Militar, bem como controlar ou orientar a validade dos atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades, em sua área de competência.

SEÇÃO IV

AJUDÂNCIA DE ORDENS DA CASA MILITAR

Art. 6º - À Ajudância de Ordens da Casa Militar, compete assistência ao Chefe da Casa Militar em todos os assuntos de serviço e, quando determinado, nos de natureza pessoal, mantendo o Chefe da Casa Militar informado de qualquer irregularidade observada no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO V

UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete a implementação e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito da Secretaria, o contato com entidades vinculadas, visando o estímulo de fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informaçõesda Secretaria e a obtenção das mesmas junto aos Núcleos Setoriais de Planejamento, a criação e a ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividades de área com encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de Planejamento.

Art. 8 - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças, compete a implementação, organização e administração dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças, no âmbito da Casa Militar, a preparação de relatórios de sua área de competência e a definição da sistemática de informações administrativas e financeiras.

SEÇÃO VII

ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9º - Ao Conselho Estadual de Defesa Civil, compete a elaboração de política e diretrizes governamentais para a área de defesa civil e a coordenação do seu sistema.

Parágrafo Único - O colegiado a que se refere o "caput" deste artigo, será regulamentado em 60 (sessenta) dias, em decorrência de proposta do Chefe da Casa Militar ao Governador do Estado.

SEÇÃO VIII

DEPARTAMENTOS

Art. 10. - Aos Departamentos compete atuar, de forma articulada com os núcleos setoriais sistêmicos do planejamento, a execução das atividades afetas à consecução dos resultados programados, promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos à sua disposição.

SEÇÃO IX

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

Art. 11. - Ao Departamento de Manutenção e Transportes, compete:

I - coordenar e operacionalizar o transporte aéreo do Poder Executivo;

II - coordenar os transportes aéreo e terrestre do Governador, hóspedes e autoridades em visita ao Estado;

III - controlar a documentação de vôo das aeronaves do Governo;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas de manutenção aérea e terrestre e de segurança de vôo;

V - manter as ligações necessárias com o Departamento de Aviação Civil.

Parágrafo Único - O Departamento de Manutenção e Transporte conta em sua estrutura, com as seguintes Divisões:

1. Divisão de Manutenção;

2. - Divisão de Tranporte Aéreo;

3. Divisão de Transporte Terrestre.

Art. 12. - À Divisão de Manutenção, compete o planejamento e execução das manutenções aéreas e terresres, nas aeronaves e veículos do Governo sob responsabilidade da Casa Militar.

Art. 13. - À Divisão de Transporte Aéreo, compete o planejamento, coordenação e utilização das aeronaves do Governo e demais autoridades.

Art. 14. - À Divisão deTransporte Terrestre, compete o planejamento, coordenação e promoção dos deslocamentos terrestres, no âmbito da Casa Militar.

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Art. 15. - Ao Departamento de Materiais e Serviços, compete:

I - coordenar o recebimento, guarda e distribuição dos materiais, relaconaddos ou tombados, do Patrimônio da Casa Militar;

II - coordenar as atividades relativas à manutenção das instalações sob responsabilidade da Casa Militar;

III - coordenar as ações de defesa civil, em consonância com a CM-3, no âmbito do Estado.

Parágrafo Único - O Departamento de Materiais e Serviços conta em sua estrutura, com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Patrimônio;

II - Divisão de Serviços Gerais

III - Divisão de Defesa Civil.

Art. 16. - À Divisão de Patrimônio, compete:

I - promover o levantamento das necessidades de materiais de consumo, permanente, equipamentos e serviços com vistas à programação das aquisições e como subsídio à elaboração da proposta orçamentária pelo setor competente;

II - receber material, procedendo sua aceitação, e manter o almoxarifado para sua guarda, preservação e distribuição, com os devidos registros das movimentações;

III - propor a recuperação dos materiais servíveis e a alienação dos materiais inservíveis;

IV - encaminhar ao órgão central, informações na forma definida por ele, sobre a execução das atividades do sistema no âmbito da Casa Militar;

V - efetuar o tombamento de todo o material permanente e manter registro das movimentações dos bens imóveis, identificando o usuário e sua localização;

VI - elaborar, anualmente, o inventário físico do patrimônio;

VII - preparar os processos de baixa de bens patrimoniais;

VIII - encaminhar ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças, documentação relativa às variações ocorridas no patrimônio;

IX - zelar pela segurança e conservação de bens patrimoniais;

X - encaminhar ao órgão central, através do Departamento de Material e Serviços, informações que lhe forem solicitadas sobre a execução das atividades do sistema no âmbito da Casa Militar, encaminhando cópia à unidade setorial sistêmica correspondente.

Art. 17. - À Divisão de Serviços Gerais, compete:

I - verificar, periodicamente, as condições de conservação das instalações, móveis, equipamentos e aparelhos instalados na Casa Militar, procedendo a reparação de danos verificados ou propondo a reparação mediante serviços de terceiros, através da Divisão de Patrimônio;

II - executar a manutenção dos sistema elétrico, hidráulico e de comunicação interna das instalações sob administração da Casa Militar;

III - manter a limpeza de todas as dependências da Casa Militar, bem como zelar pela guarda e uso do material de limpeza;

IV - recepcionar e prestar informações aos visitantes sobre os serviços e localização interna dos diversos setores da Casa Militar;

V - vistoriar, diariamente, após o encerramento do expediente, todas as dependências da Casa Militar, fechando janelas e portas e desligando aparelhos e instalações elétricas;

VI - zelar pela segurança dos bens móveis e imóveis da Casa Militar;

VII - executar os serviços e zelar pela conservação e limpeza da copa;

VIII - elaborar relatórios a serem encaminhados, ao órgão central do Sistema de Administração e Finanças.

Art. 18. - À Divisão de Defesa Civil, compete o planejamento e execução das atividades de defesa civil sob a coordenação e supervisão da CM-3, no âmbito do Estado.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO CHEFE DA CASA MILITAR

Art. 19. - São atribuições do Chefe da Casa Militar, como auxiliar direto do Governador do Estado, a direção, a orientação e a coordenação dos órgãos integrantes do seu respectivo órgão, bem como a supervisão das entidades a ela vinculadas, com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas no plano de ação do Governo.

SEÇÃO II

DO SUB-CHEFE DA CASA MILITAR

Art. 20. - O Sub-Chefe da Casa Militar, como auxiliar direto do Chefe da Casa Militar, além de substituí-lo nos seus impedimentos, tem como atribuições a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão das unidades setoriais dos sistemas estaduais de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração, dentre outras missões, requeridas pelo órgão ou determinadas pelo respectivo titular.

SEÇÃO III

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 21 - O Chefe de Gabinete tem por atribuições, a assistência ao Chefe da Casa Militar e ao seu Sub-Chefe no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO IV

DOS ASSESSORES

Art. 22. - Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Casa Militar, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controles de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO V

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 23. - Os Coordenadores dos Núcleos Setoriais dos sistemas de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração têm por atribuições básicas, a gestão das atividades afetas ao respectivo sistema, no âmbito da Casa Militar, zelando sempre pelo alcance e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I - Ao Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação estão afetas as seguintes atribuições:

a) implantar, organizar e administrar o Sistema Estadual de Planejamento, no âmbito da Casa Militar;

b) manter contato com os órgãos vinculados, visando a implementação e o estímulo do fluxo de informações para o planejamento e a definição da sistemática de informações da Casa Militar;

c) obter as informações para o planejamento e a definição da sistemática dessas informações junto aos demais Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação;

d) promover a comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre o Núcleo Setorial da Casa Militar e os demais Núcleos Setoriais;

e) preparar os relatórios de atividades de sua área, encaminhando-os ao Órgão Central do Sistema.

II - Ao Coordenador do Núcleo Setorial de Administração e Finanças, estão afetas as seguintes atribuições:

a) implantar, organizar e administrar o Sistema Estadual de Administração e Finanças, no âmbito da Casa Militar;

b) dirigir e controlar as diretrizes financeiras da Casa Militar;

c) preparar os relatórios da sua área de competência, encaminhando-os ao Órgão Central do Sistema;

d) definir a sistemática de informações administrativas e financeiras da Casa Militar.

SEÇÃO VI

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 24. - Ao Diretor do Departamento de Manutenção e Transporte, estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso, nas áreas de transporte e manutenção aeroterrestre, reportando-se diretamente ao Chefe e ao Sub-Chefe, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

Art. 25. - Ao Diretor do Departamento de Materiais e Serviços, estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso, nas áreas de materiais e serviços, reportando-se diretamente ao Chefe e ao Sub-Chefe, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

SEÇÃO VII

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 26. - Ao Diretor da Divisão de Manutenção, estão afetas as atribuições de gerenciamento dos programas e atividades de manutenção da frota da Casa Militar.

Art. 27. - Ao Diretor da Divisão de Transporte Aéreo, estão afetas as atribuições de gerenciamento dos programas e atividades na utilização das aeronaves do Governo e aeronaves local das pela Casa Militar, nos deslocamentos do Governador e demais autoridades.

Art. 28. - Do Diretor da Divisão de Transporte Terrestre, estão afetas as atribuições de gerenciamento dos programas e atividades na utilização das viaturas da Casa Militar nos deslocamentos do Governador e demais autoridades que se utilizam do sistema de transporte.

Art. 29. - Ao Diretor da Divisão de Patrimônio, estão afetas as atribuições de gerenciamento dos programas e atividades relativas ao patrimônio da Casa Militar, sua distribuição, seu controle, sua manutenção entre outras medidas próprias da administração.

Art. 30. - Ao Diretor da Divisão de Serviços Gerais estão afetas as atribuições de gerenciamento dos programas e atividades de serviços gerais, promovendo a manutenção dos bens móveis e imóveis entre outras atribuições próprias da divisão.

Art. 31. - Ao Diretor da Divisão de Defesa Civil estão afetas as atribuições de gerenciamento dos programas e atividades de defesa civil, quanto a análise e avaliação, nas operações e articulações e no controle e utilização dos materiais disponíveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. - O organograma da Casa Militar é o constante do Anexo I.

Art. 33 - Os cargos de gerenciamento, gestão e direção, denominados de cargos comissionados, são os constantes do Anexo II, deste Regulamento.

Art. 34 - O Chefe da Casa Militar fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados;

II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos na implantação da Lei Complementar 133/95 de 22 de junho de 1995.

Art. 35. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

Art. 36. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 5047, de 16 de abril de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107° da República.

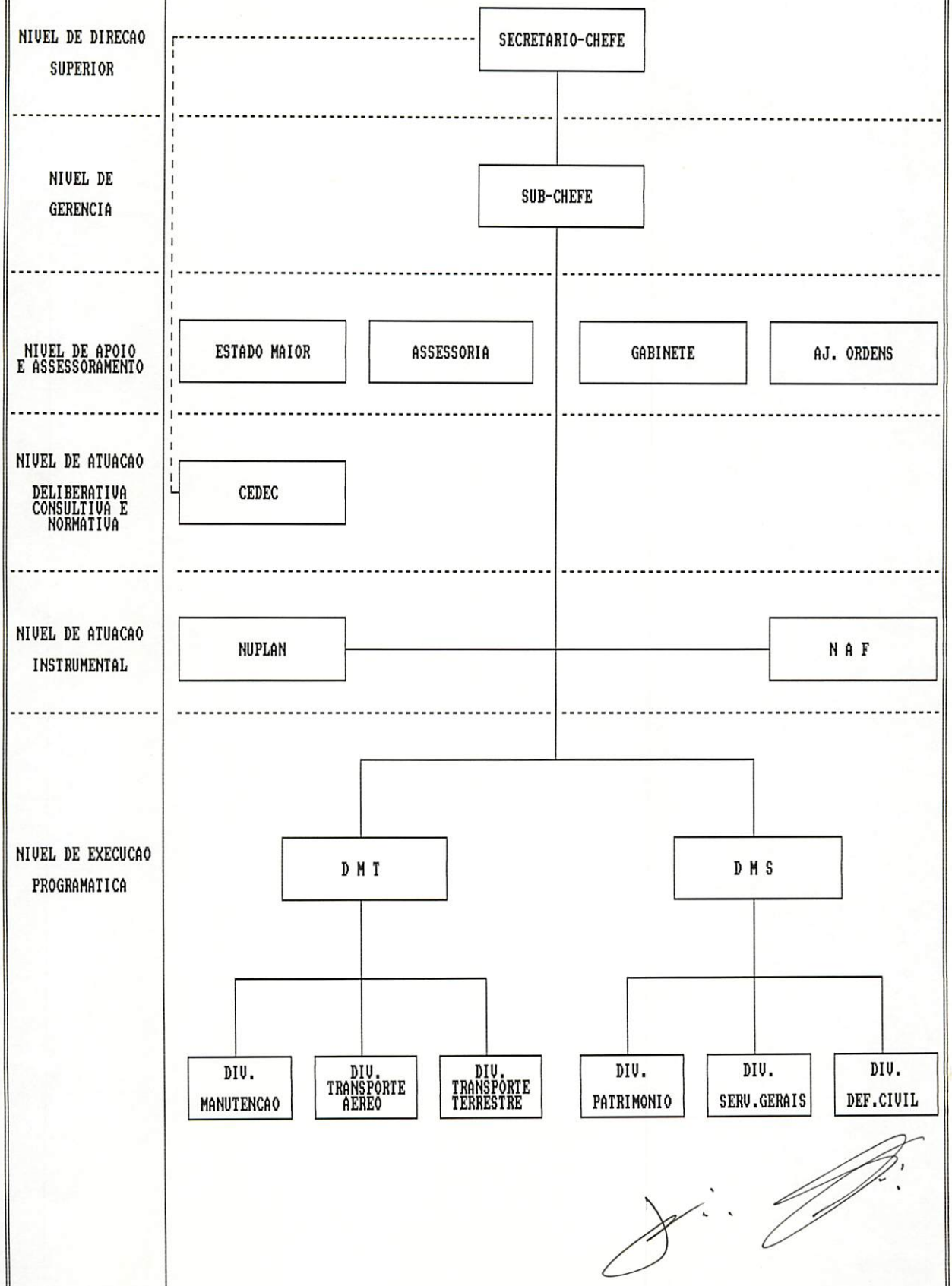
VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ANEXO I

ORGANOGRAMA

CASA MILITAR



ANEXO - II

CASA MILITAR

Qd.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Chefe da Casa Militar	CGS - 1
01	Sub-Chefe da Casa Militar	CGS - 2
01	Chefe de Gabinete	CDS - 2
03	Assessor I	CDS - 3
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação	CDS - 2
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Administração e Finanças	CDS - 2
01	Diretor do Departamento de Manutenção e Transportes	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Manutenção	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Transporte Aéreo	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Transporte Terrestre	CDS - 1
01	Diretor do Departamento de Materiais e Serviços	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Patrimônio	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Serviços Gerais	CDS -1
01	Diretor da Divisão de Defesa Civil	CDS - 1